PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo: 20261906.0001.02.007

O presente instrumento tem por finalidade definir e consolidar os elementos que norteiam a execução dos serviços de implantação, modernização e adequação da infraestrutura física, sanitária e ambiental do Matadouro Municipal de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Prefeitura de Maués

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO *(alínea "a" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, com critério de julgamento de menor preço, para execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e de agroindústria do Município de Maués/AM, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação tem a natureza de obra e serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, o que justifica a adoção da modalidade licitatória compatível com a natureza e complexidade do empreendimento.

1.3. A presente licitação se dará em lote único, tendo em vista que o objeto constitui solução de engenharia integrada e tecnicamente inseparável, abrangendo, entre outros, serviços de terraplenagem, pavimentação rígida, drenagem pluvial e industrial segregada, implantação de Estação de Tratamento de Efluentes - ETE por lagoas de estabilização, adequação de currais, áreas de produção e demais instalações correlatas. A divisão em lotes distintos comprometeria a unidade funcional do empreendimento, a compatibilidade entre os sistemas executivos, a responsabilidade técnica centralizada, o controle da execução e a economicidade contratual, além de potencialmente elevar os custos de mobilização, administração e coordenação da obra.

1.4. A execução das obras e serviços previstos neste Projeto Básico e seus anexos será realizada de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, soluções construtivas e parâmetros de desempenho constantes da planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, os quais deverão compor o edital independentemente de transcrição, devendo ser rigorosamente observados na apresentação da documentação de habilitação e na formulação das propostas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL *(alínea "b" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

2.1. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2. **LEI FEDERAL Nº 14.133, 01 de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS A SEREM LICITADOS *(alínea "b" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

Item	Descrição/Especificação do Item	Unidade	Qtde
1	**CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL**, Aplicação: execução de obras e serviços de engenharia para implantação,	Serviço	1

	modernização e adequação da infraestrutura física, sanitária, ambiental e demais instalações correlatas do Matadouro Municipal, para fomento aos setores agropecuário e de agroindústria, na zona rural do Município de Maués/AM.		

3.1. Estimou-se a contratação para o período integral de 12 (doze) meses, com base em planilha orçamentária detalhada, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que lhe dão suporte, elaborados em consonância com o Projeto Básico e com as demandas previstas para a implantação, modernização e adequação da infraestrutura física, sanitária e ambiental do Matadouro Municipal de Maués/AM.

3.2. A quantificação da necessidade ora apresentada fundamenta-se no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento, em conjunto com o Departamento de Engenharia da Prefeitura de Maués/AM, considerando as condições atuais da infraestrutura do Matadouro Municipal, as demandas do setor produtivo local e as especificações constantes da proposta aprovada no âmbito do Convênio nº 987772/2025. A contratação visa suprir as deficiências estruturais identificadas, adequar a unidade às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis e ampliar a capacidade e a qualidade dos serviços prestados à população e aos produtores rurais do Município.

3.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. O Município não arcará com os custos diretos e indiretos, inclusive gastos com pessoal, gastos com carregamento, transporte, descarga e instalação do produto ou outros serviços necessários ao efetivo cumprimento do objeto, deverão correr por integral conta da futura contratada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS *(alínea "c" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

4.1. A solução definida para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação, modernização e adequação do Matadouro Municipal de Maués/AM, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada,

materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os demais recursos necessários à execução integral do empreendimento, em estrita observância ao Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação, bem como às diretrizes estabelecidas no Convênio nº 987772/2025 – Transferegov.br nº 062544/2025, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e o Município de Maués/AM.

4.2. A solução contempla a execução de todas as intervenções necessárias para a implantação, modernização e adequação da infraestrutura do matadouro, incluindo serviços de terraplenagem, implantação dos platôs, pavimentação rígida das áreas operacionais, sistemas de drenagem pluvial e industrial segregada, construção da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) por lagoas de estabilização, adequação dos currais, áreas de produção e demais estruturas indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade, garantindo que todas as etapas sejam executadas de acordo com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

4.3. Com a implementação da solução, pretende-se proporcionar significativa melhoria na infraestrutura do Matadouro Municipal, garantindo condições adequadas para recepção, manejo, abate, processamento e expedição de produtos de origem animal, com fluxos operacionais mais eficientes, maior segurança sanitária e melhores condições de higiene durante todas as etapas do processo produtivo. Busca-se, ainda, assegurar o adequado tratamento dos efluentes gerados, reduzir os impactos ambientais decorrentes da atividade, promover maior conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável e oferecer infraestrutura compatível com as exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

4.4. Como resultado esperado, a contratação permitirá fortalecer a cadeia produtiva da pecuária no Município de Maués, beneficiando diretamente os produtores rurais locais, ampliando a capacidade de processamento da produção, reduzindo perdas operacionais, agregando valor aos produtos de origem animal e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

4.5. Além disso, a implantação de sistemas adequados de drenagem e tratamento de efluentes industriais irá mitigar os impactos ambientais locais, eliminando o descarte

irregular de resíduos orgânicos, proporcionando qualidade de vida aos moradores de Maués/AM.

4.6. Espera-se, igualmente, proporcionar maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao setor agropecuário, melhorar a qualidade dos serviços públicos disponibilizados à população, assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 987772/2025 e entregar à coletividade um equipamento público moderno, funcional, seguro, ambientalmente adequado e plenamente apto ao atendimento das demandas atuais e futuras do setor produtivo, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Inciso III, § 1º, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e Inciso II, Art. 6º do Decreto Municipal nº 038 de 17 de janeiro de 2025)*

5.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Projeto Básico, especialmente para a execução das intervenções de implantação, modernização e adequação da infraestrutura física, sanitária e ambiental do Matadouro Municipal de Maués/AM.

5.2. Os materiais, produtos e insumos necessários que serão utilizados pela futura contratada para execução do objeto desta contratação, deverão estar na **CONDIÇÃO DE NOVOS**, sendo vedada a utilização de produtos remanufaturados, recuperados, seminovos ou de qualidade e especificação inferior àquelas contidas neste instrumento e demais documentos vinculados, em relação aos equipamentos e utensílios deverão estar em **CONDIÇÕES APROPRIADAS DE USO**, de forma assegurar sua funcionalidade e segurança dos usuários no decorrer da execução dos serviços.

5.3. Os serviços serão executados fora do perímetro urbano do Município de Maués/AM, conforme cronograma e especificações técnicas estabelecidas. A futura CONTRATADA deverá manter os equipamentos necessários a execução do objeto disponíveis para a Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento e para o Departamento de Engenharia e, caso necessário, promover a substituição dos equipamentos por outro do mesmo porte e capacidade, sem custos adicionais.

5.4. **Da Proposta de Preços**

5.4.1. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto conforme os arquivos anexos deste Projeto Básico, com a quantidade solicitada, valor unitário e valor total ou valor mensal e anual, se for o caso. Além do prazo de vencimento e o prazo de entrega/execução, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

5.4.2. A contratada em todo e qualquer preço unitário de sua proposta, deverá incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: equipamentos, material de consumo, salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transporte ao local da prestação de serviço e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações do objeto desta contratação, constituindo, assim, a única remuneração pelos fornecimentos contratados.

5.4.3. Na proposta de preços deverão ser inclusos também todos os custos direto e indireto, diferença de alíquota, BDI, Encargos Sociais, inclusive frete para entrega dos equipamentos necessários para o efetivo cumprimento do contrato.

5.5. **Da Composição do BDI**

5.5.1. Em conformidade com o Acórdão TCU 325/2007 – Plenário, o licitante não deverá incluir na composição do BDI percentuais referentes aos tributos "Imposto de Renda" e "CSLL".

5.5.2. Devido ainda às recomendações do TCU através do acórdão acima citado, não será admitido na composição dos preços objeto desta contratação, alíquotas dos tributos PIS e COFINS superiores a 0,65% e 3,0% respectivamente, independentemente do regime tributário da empresa proponente.

5.5.3. Deverá apresentar em sua Proposta de Preço, composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, composição dos Encargos Sociais, Composições de Preços Unitários e suas respectivas composições auxiliares e anexos de todos os itens orçados.

5.5.4. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.5.5. A contratação observará os princípios e diretrizes da sustentabilidade, conforme previsto no Inciso IV, do Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/21, que determina a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Dessa forma, serão

considerados, sempre que possível, critérios e práticas que minimizem os impactos ambientais, estimulem a responsabilidade social e promovam a economicidade, contribuindo diretamente para uma atuação administrativa mais consciente, eficiente e comprometida com os princípios constitucionais e legais que regem a atuação do poder público, reforçando a importância da sustentabilidade como vetor essencial da boa governança.

5.5.6. Tendo em vista a contratação referenciada e, para verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, os licitantes interessados em firmar vínculo com a Prefeitura de Maués/AM, deverão apresentar documentos suficientes para cumprimentos dos requisitos definidos no Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis e critérios definidos pela área demandante.

5.6. **Habilitação Jurídica (Inciso I, Art. 62)**

5.6.1. Documento de Identificação Civil dos sócios, aqueles abrangidos pela legislação vigente;

5.6.2. Em se tratando de empresa individual, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou domicílio da empresa participante;

5.6.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), exigir-se-á a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), previsto na Lei 11.598/2007 e regulamentado pela Resolução 016/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.6.4. Em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada exigir-se-á a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou domicílio da empresa participante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.6.5. Em se tratando de sucursal, filial ou agência, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz;

5.6.6. Em se tratando de sociedade simples, exigir-se-á a apresentação da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede ou domicílio da empresa participante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.6.7. Em se tratando de cooperativa, exigir-se-á a apresentação da Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a Ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede ou domicílio da empresa participante, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.6.8. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, exigir-se-á a apresentação do decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.6.9. Os Registros Comerciais, independente da forma como a pessoa jurídica estiver constituída, deverão ser apresentados a partir do ato de constituição, que deve estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Inciso III, Art. 62)**

5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação;

5.7.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

5.7.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o Art. 27, alínea "a", da Lei Federal nº 8.036/90 e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.467/97;

5.7.4. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

5.7.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa participante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

5.7.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.7.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

5.7.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto desta contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8. **Qualificação Técnica (Inciso II, Art. 62)**

5.8.1. Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis ao objeto desta contratação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.8.2. Certidões de Registros e Quitações no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) deverão ser apresentadas da pessoa jurídica licitante, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como do(s) responsável(eis) técnico(s) por esta apresentados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.

5.8.3. A pessoa jurídica proponente que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato de assinatura do contrato, visto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º – Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA.

5.8.4. Capacidade técnico-operacional: comprovada mediante apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da pessoa jurídica proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços de semelhança e

complexidade tecnológica e operacional equivalente aos serviços descritos no Projeto Básico e seus anexos.

5.8.5. Os atestados e/ou declarações deverão expressar todas as informações da prestação dos serviços, como por exemplo: Nome da contratante, CNPJ/CPF da contratante, número do contrato, período da prestação dos serviços, descrição detalhada dos serviços, quantitativo dos serviços prestados, satisfação da qualidade dos serviços, nome e função do emitente do atestado e/ou declaração, com telefone para contato com o emitente do documento.

5.8.6. Capacidade técnica-profissional: comprovada mediante apresentação de um ou mais profissionais, responsáveis técnicos, pertencentes ao quadro permanente da pessoa jurídica proponente, devidamente registrado(s) no conselho de classe competente, detentores de anotação de responsabilidade técnica (ART), que comprove a execução de serviços de semelhança e complexidade tecnológica e operacional equivalente aos serviços descritos no Projeto Básico e seus anexos.

5.8.7. O atestado e/ou declaração poderão ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, este último com firma reconhecida em cartório, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as diretrizes técnicas aplicadas a cada entidade de classe.

5.8.8. O atestado e/ou declaração devem estar, obrigatoriamente, acompanhados da anotação de responsabilidade técnica (ART) e da certidão de acervo técnico (CAT), registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), identificando que a pessoa jurídica proponente e o responsável técnico apresentado, possuem experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução.

5.8.9. A pessoa jurídica proponente deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a fim de complementar as informações do atestado ou aferir sua autenticidade.

5.8.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de suas atividades econômicas principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.8.11. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.8.12. Ademais, a pessoa jurídica proponente, deverá apresentar a comprovação de vínculo entre o profissional técnico e a empresa deverá ser demonstrada, por meio de registro em carteira e ficha de registro; contrato de prestação de serviços regido pelo Direito Civil ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

5.8.13. Alvará de Localização e Funcionamento, que conste as atividades pertinentes ao objeto desta contratação, emitido pelo órgão competente da sede ou domicílio, válida para a data da abertura da sessão.

5.8.14. Relação dos equipamentos mínimos, considerados essenciais para a execução do objeto, incluindo materiais, ferramentas, aparelhamento e veículos que serão utilizados na execução dos serviços, além da indicação de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.8.15. As exigências de qualificação técnica possuem fundamento baseado na Constituição Federal de 1988, inciso XXI do art. 37, as quais foram asseveradas pela doutrina e jurisprudência, conforme se observa no Acórdão 1771/2007 – Plenário 1, onde o Tribunal de Contas da União – TCU considera ser válida a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional para prestação de serviços e/ou fornecimento de insumos correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado.

ACÓRDÃO 1771/2007 – TCU – PLENÁRIO

omissis

> *"De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, é cabível a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional desde que a comprovação se limite às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. As duas condições devem ser obedecidas simultaneamente."*

5.8.16. A Lei Federal n.º 14.133/21 estabelece que as exigências de qualificação técnico profissional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

> *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:*
>
> *I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for ocaso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
>
> ***omissis***
>
> *V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*
>
> ***omissis***
>
> *§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual*

igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

omissis

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Omissis

5.8.17. A pessoa jurídica proponente deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, admitindo-se a exigência de atestados com quantidades mínimas de 30% (trinta por cento).

5.9. **Qualificação Econômico-Financeira (Inciso IV, Art. 62)**

5.9.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da Lei, devidamente autenticados conforme Instrução Normativa DREI Nº 3 de

05 de dezembro de 2013. Os documentos referidos neste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

5.9.2. No caso de pessoa jurídica com menos de um ano de existência, deverá apresentar Balanço de Abertura nos mesmos moldes já definidos anteriormente, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1).

5.9.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em atendimento a Lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da sessão de abertura da licitação, se o prazo não for definido nas próprias certidões.

5.9.4. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial, devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

5.10. **Normativos que Disciplinam os Serviços a serem contratados**

5.10.1. LEI FEDERAL Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

5.10.2. LEI FEDERAL Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977. Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

5.10.3. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, DE 05 DE JULHO DE 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5.10.4. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430, DE 13 DE MAIO DE 2011. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementando e alterando a

Resolução CONAMA nº 357/2005, aplicável ao dimensionamento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do matadouro e ao lançamento em corpos hídricos.

5.10.5. RDC ANVISA nº 216/2004, que estabelece regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, aplicável, no que couber, à organização dos fluxos, higienização, leiaute e barreiras sanitárias da planta industrial de abate;

5.10.6. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

5.11. **Padrões de Qualidade, Conformidade Técnica e Durabilidade**

5.11.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as normas e legislações acessórias vigentes pertinentes aos serviços de sinalização de orientação turística.

5.11.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação ambiental federal, estadual e municipal, e demais regulamentações aplicáveis, visando garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade das atividades.

5.11.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas, materiais, EPIs, uniformes e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços, inclusive os meios de transporte terrestre e fluvial indispensáveis à logística de atendimento para a execução do objeto.

5.11.4. Tal obrigação se estende ao planejamento de deslocamento e à permanência da equipe técnica nas localidades atendidas, sempre que a complexidade das ordens de serviço assim o exigir e, em qualquer hipótese, os custos logísticos e operacionais serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional à Administração Pública

5.12. **Padrões de Sustentabilidade**

5.12.1. A adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis nas contratações públicas é uma exigência expressa da Lei Federal nº 14.133/2021, que, em seu art. 5º, inciso XII, estabelece como um dos princípios da contratação pública o desenvolvimento nacional sustentável. No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 038/2025, de Maués/AM, ao regulamentar a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito local,

determina que os procedimentos licitatórios e contratações diretas devem incorporar, sempre que cabível, padrões de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, especialmente em serviços que envolvam o uso de materiais, equipamentos ou resíduos potencialmente poluentes.

5.12.2. No caso específico da execução dos serviços de engenharia para execução do objeto desta contratação, a observância de práticas sustentáveis é de extrema importância, considerando-se que tais serviços envolvem manuseio de metais, escavação de solo, emissão de resíduos sólidos e gases, bem como risco de contaminação ambiental caso não haja o correto gerenciamento desses subprodutos. Dessa forma, a Administração Pública poderá e deverá exigir que a empresa contratada adote medidas efetivas de sustentabilidade e de proteção ao meio ambiente, compatíveis com o objeto contratado e em conformidade com a legislação ambiental vigente. Entre essas medidas, destacam-se:

5.6.2.1. Destinação adequada de resíduos metálicos, sobras e sucatas, com comprovação de entrega a empresas recicladoras ou pontos de coleta licenciados, evitando o descarte irregular em áreas públicas ou no meio ambiente;

5.6.2.2. Adoção de práticas de reaproveitamento de materiais, sempre que tecnicamente possível, promovendo a economia circular e reduzindo o consumo de matérias-primas novas;

5.6.2.3. Controle de emissões de gases, faíscas e partículas durante os serviços de soldagem, se necessários, mediante uso de equipamentos adequados de ventilação e exaustão, protegendo tanto o ambiente quanto os trabalhadores;

5.6.2.4. Utilização de materiais certificados e de procedência legal, especialmente aço, alumínio e insumos metálicos, priorizando fornecedores que atendam às normas ambientais e de qualidade reconhecidas pelo Inmetro e pela ABNT;

5.6.2.5. Planejamento racional do consumo de energia elétrica e insumos, priorizando o uso eficiente e evitando desperdícios durante a execução dos serviços;

5.6.2.6. Capacitação da equipe executora quanto às boas práticas ambientais, segurança no manuseio de resíduos e prevenção de impactos negativos sobre o meio ambiente.

5.6.2.7. A adoção de tais práticas encontra respaldo também no princípio da eficiência (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a sustentabilidade se

traduz em uso racional dos recursos públicos e ambientais, garantindo que os bens e serviços contratados gerem o menor impacto possível e maior benefício coletivo.

5.6.2.8. A incorporação de critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental neste processo licitatório não é apenas uma medida de gestão moderna, mas uma obrigação legal e moral da Administração Pública, que deve zelar pela preservação do meio ambiente e pelo uso consciente dos recursos públicos. Tais exigências fortalecem a imagem institucional do Município, demonstram compromisso com a ética ambiental, e asseguram que os serviços contratados contribuam efetivamente para um desenvolvimento urbano sustentável, seguro e duradouro, em benefício da coletividade.

5.6.2.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que poderá realizar inspeções, auditorias, testes de qualidade, e demais medidas de controle, visando verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

5.7. **Vistoria Técnica**

5.7.1. É essencial que o licitante tenha pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, incluindo a avaliação prévia do local de execução dos serviços. A declaração de ciência do local e das condições de realização dos serviços é obrigatória, sob pena de inabilitação.

5.7.2. Recomenda-se que o licitante realize vistoria presencial no local antes da elaboração de sua proposta, a fim de verificar as condições físicas, operacionais e ambientais, bem como o grau de complexidade dos serviços. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Maués/AM.

5.7.3. É igualmente recomendável que o licitante, durante a vistoria, confirme se as condições atuais do local correspondem às especificações do edital, incluindo eventuais exigências de licenciamento, qualidade e quantidade dos materiais indicados. A ausência de impugnação dentro do prazo editalício implicará aceitação tácita das condições estabelecidas.

5.7.4. O licitante deverá demonstrar conhecimento integral do projeto básico e/ou executivo que embasa a contratação. Qualquer alteração de prazo ou necessidade de adequação no escopo, decorrente de falhas na avaliação prévia, será de sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos encargos e custos adicionais.

5.7.5. A visita técnica, quando realizada, deverá ocorrer com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da sessão pública de abertura do certame, mediante agendamento prévio.

5.7.6. Ainda que a realização da vistoria seja facultativa, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições do local ou do grau de dificuldade dos serviços como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5.7.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de sua omissão na verificação das condições das instalações, devendo resguardar o interesse da CONTRATANTE durante a fase de execução contratual.

5.7.8. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, uma declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da natureza dos serviços a serem executados. Ao assinar tal declaração, o licitante assume total responsabilidade pelas informações prestadas, ficando impedido de pleitear, posteriormente, alterações contratuais de natureza técnica ou financeira com fundamento em desconhecimento das condições locais.

5.7.9. Informações complementares sobre a realização das visitas poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR, estabelecida na Estrada dos Moraes, s/n, bairro Santa Tereza, CEP: 69.190-250, Cidade de Maués, Estado do Amazonas ou junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Maués, localizado na sede administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada na Estrada dos Moraes, s/n, bairro Santa Luzia, CEP 69190-090, Maués/AM.

5.8. **Amostras**

5.14.1. Embora o objeto da contratação seja predominantemente a prestação de serviços, poderá ser exigida, a critério da Administração, a apresentação de catálogos, fichas técnicas ou amostras físicas de determinados materiais, equipamentos ou produtos a serem utilizados, especialmente nos casos em que as especificações técnicas não forem suficientes para aferição da qualidade dos objetos ofertados. A exigência será formalizada antes do início da execução dos serviços, caso a fiscalização entenda necessária a validação prévia de algum item.

5.15. **Da Mão de Obra a ser empregada**

5.15.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

5.15.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

5.15.3. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

5.15.4. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura de Maués/AM, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas.

5.15.5. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

5.15.6. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.16. **Dos Equipamentos e Materiais a serem empregados**

5.16.1. Todas as máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de

todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.16.2. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

5.16.3. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

5.16.4. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

5.16.5. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

5.16.6. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

5.16.7. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

5.16.8. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

5.16.9. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as

recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

5.16.10. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.17. **Do Diário de Obras**

5.17.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

5.17.2. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;

c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

5.17.3. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

5.17.4. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro

5.18. **Subcontratação**

5.18.1. A Contratada poderá, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de profissionais ou empresas especializadas para a execução de serviços que assim o exijam, após a aprovação formal pela contratante.

5.18.2. Será admitida a subcontratação dos serviços restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento.

5.18.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem a prévia autorização da Contratante.

5.18.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

5.18.5. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

5.18.6. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista conforme requisitos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

5.18.7. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5.18.8. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.18.9. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.18.10. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATADA, que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura de Maués/AM.

5.18.11. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralização por conta da empresa.

5.18.12. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.19. **Das Exigências de Garantia da Proposta, Garantia de Contratação e Garantia Adicional**

5.19.1. A exigência das garantias de proposta e de contratação são medidas que visam resguardar o interesse público e garantir a boa execução contratual, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, sem comprometer a competitividade do certame.

5.19.2. **Garantia de Proposta**

5.19.3. Nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração Pública poderá exigir, como requisito de habilitação, a prestação de garantia da proposta, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Diante da complexidade e da importância do objeto licitado que envolve execução de serviços de características essenciais à população, recomenda-se a exigência dessa garantia como medida preventiva para assegurar o comprometimento dos licitantes com a proposta apresentada.

5.19.4. A exigência da garantia da proposta tem por objetivo resguardar o interesse público contra eventuais desistências imotivadas ou estratégicas por parte dos licitantes classificados, que venham a comprometer a efetividade da licitação e a continuidade dos serviços. Situações como essas podem gerar atrasos no cronograma de execução, aumento de custos administrativos e prejuízos diretos à população que depende da prestação adequada do serviço público. Além disso, considerando-se o valor estimado da contratação e a amplitude dos serviços a serem executados que exigem estrutura técnica, logística e financeira significativa por parte da contratada, a exigência da garantia da proposta reforça o compromisso das empresas licitantes com a viabilidade e a seriedade de suas ofertas, contribuindo para a obtenção de propostas mais responsáveis e alinhadas à realidade do mercado.

5.19.5. Portanto, é justificável e recomendável a exigência da garantia da proposta, em percentual compatível com o limite legal, como instrumento de proteção à Administração e de fortalecimento da segurança jurídica e da competitividade do certame.

5.19.6. **Garantia da Contratação**

5.19.7. Dada a essencialidade e a urgência que se impõem à execução desses serviços, é fundamental que a Administração Pública se resguarde contra eventuais riscos de inadimplemento por parte da contratada. A exigência da garantia contratual visa, precisamente, assegurar que a empresa vencedora esteja comprometida com a plena execução do objeto contratual, dentro das condições estabelecidas no edital, resguardando o erário contra danos decorrentes de inexecução total ou parcial.

5.19.8. Conforme estabelece o caput do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, como condição para celebração do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações. Esta previsão legal visa proteger o interesse

público, permitindo à Administração a adoção de mecanismos de precaução e segurança, diante da possibilidade de descumprimento contratual que, neste caso, comprometeria não apenas os recursos públicos despendidos, mas também o regular funcionamento de atividades essenciais à coletividade.

5.19.9. Dessa forma, a exigência de garantia contratual poderá ser adotada, caso a Administração entenda necessária diante das características da contratação, do grau de risco envolvido e da necessidade de resguardar os recursos públicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19.10. Caso a Administração opte por exigir a garantia contratual, nos termos do item anterior, a contratada deverá prestá-la na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, constituindo condição para a celebração do instrumento contratual.

5.19.11. Caso exigida, a garantia contratual deverá possuir validade compatível com o prazo de vigência do contrato, abrangendo todo o período de sua execução. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a contratada deverá providenciar a renovação ou prorrogação da garantia, de modo a manter sua cobertura durante todo o período de execução do contrato, como condição para a continuidade de sua eficácia.

5.19.12. **Garantia Adicional**

5.19.13. Em conformidade com o disposto no § 5º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que, nas contratações decorrentes desta licitação, caso a proposta vencedora para os serviços de engenharia seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida do licitante vencedor garantia adicional, equivalente à diferença entre este percentual e o valor da proposta apresentada.

5.19.14. A garantia adicional deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, cumulativamente com a garantia contratual eventualmente exigida nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. A não apresentação da garantia adicional dentro do prazo estabelecido será considerada recusa injustificada à assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções legais aplicáveis.

5.19.15. Essa exigência tem por finalidade assegurar a execução integral do objeto contratual, prevenir riscos decorrentes da apresentação de propostas com valores significativamente reduzidos e resguardar o interesse público quanto à regularidade e à qualidade dos serviços contratados.

6. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO *(alíneas "e" e "f" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a futura CONTRATADA para uma reunião inicial, onde será apresentado o plano de fiscalização. Este plano incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar de execução da futura CONTRATADA, quando aplicável, métodos de aferição dos resultados e sanções previstas, entre outros pontos relevantes.

6.3. Após a assinatura do contrato a futura CONTRATADA deverá executar as tarefas que lhe forem direcionadas dentro do prazo previsto para cada uma delas, se comprometendo a atender as demandas da Administração com prioridade. Deverá manter a qualidade dos serviços conforme as condições ofertadas na Proposta de Preços, priorizando uma gestão colaborativa, com comunicação aberta e transparente com a Prefeitura de Maués/AM e quaisquer outras partes envolvidas.

6.4. As partes podem ajustar o escopo, os prazos e os recursos conforme necessários, garantindo que o contrato permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo, priorizando a entrega de resultados, embora não figure justificativa para atropelamento do processo administrativo, as partes devem trabalham juntas para alcançar os objetivos do projeto de maneira eficiente e eficaz.

6.5. As Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura de Maués, tem funcionamento definido das 08h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira e podem

sofrer alterações, as partes devem buscar melhor entendimento para sanar quaisquer dúvidas.

6.6. A futura CONTRATADA deverá indicar um procurador, preposto ou representante legal no município de Maués/AM, responsável pelo acompanhamento da execução contratual. Esse representante atuará como ponto de contato com a Secretaria Demandante, garantindo a comunicação eficiente, o cumprimento das diretrizes contratuais e a resolução de eventuais demandas operacionais.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por gestor e fiscal do contrato, designada pela CONTRATANTE, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

6.8. **Requisitos para execução dos serviços**

6.8.1. Os serviços deverão ser executados no local destinado à implantação da obra, conforme definido nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações estabelecidas e as orientações da fiscalização da Prefeitura de Maués/AM.

6.8.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura de Maués/AM, devendo a contratada mobilizar equipe, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, observando os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e as condições previstas no contrato.

6.8.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início à execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.8.4. O prazo máximo de execução das obras é de 12 (doze) meses, conforme discriminado no cronograma físico-financeiro, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.8.5. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de execução poderá ser automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

6.8.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as Normas Regulamentadoras (NRs)

do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação ambiental federal, estadual e municipal, e demais regulamentações aplicáveis, visando garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade das atividades.

6.8.7. Na ausência ou omissão das normas da ABNT, deverão ser adotadas as prescrições, especificações, normas e regulamentos de órgãos ou entidades internacionais reconhecidas como referência técnica, desde que previamente aprovadas pela área técnica da Prefeitura. Também deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicáveis.

6.8.8. A futura CONTRATADA deverá implementar um programa de segurança do trabalho, visando garantir a integridade física dos empregados e a prevenção de acidentes, incluindo o fornecimento de EPIs, a realização de treinamentos, a elaboração de planos de emergência, e a fiscalização do cumprimento das normas de segurança.

6.8.9. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário comercial, das 08:00h às 17:00h. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional à Administração, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação

6.8.10. Todas as sinalizações deverão seguir padrões de segurança, clareza, visibilidade e resistência. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre utilizar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

6.8.11. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da Prefeitura. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Prefeitura, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO *(alínea "g" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

7.1. Do Recebimento

7.2. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados durante toda a execução contratual e recebidos provisória e definitivamente na forma dos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação de sua conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.7. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais vícios construtivos, defeitos de execução ou impropriedades técnicas, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza e complexidade da correção, sem ônus para a Administração.

7.12. **Da Medição**

7.13. A medição dos serviços será realizada, em regra, mensalmente, com base na efetiva execução física das etapas da obra, devidamente verificada e atestada pela fiscalização designada pela Prefeitura de Maués/AM, em consonância com o cronograma físico-financeiro aprovado, com a planilha orçamentária contratual e, quando aplicável, observadas as exigências de registro e acompanhamento no Transferegov.br.

7.14. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente previstos no Projeto Básico, autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente executados de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e métodos construtivos definidos nos documentos que integram o presente instrumento, vedada a medição de serviços não executados ou em desacordo com o projeto.

7.15. Quantitativo executado: os serviços serão medidos em termos de unidades físicas concluídas e compatíveis com a planilha orçamentária (tais como metros cúbicos, metros quadrados, metros lineares, unidades, sistemas ou etapas concluídas), e o valor a ser pago em cada período será apurado com base no percentual de avanço físico de cada etapa em relação ao total previsto no cronograma físico-financeiro e no valor global contratado, próprio do regime de empreitada por preço global.

7.16. A CONTRATADA deverá apresentar boletins de medição assinados por seu responsável técnico, contendo a descrição detalhada das etapas e serviços executados, local da execução, período de referência, quantitativos realizados, materiais empregados, percentual de execução física e demais informações necessárias à aferição dos serviços pela fiscalização.

7.17. Os serviços somente serão considerados aptos para medição após verificação in loco e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE, que emitirá o respectivo atesto quanto à quantidade, qualidade, conformidade técnica e observância ao cronograma físico-financeiro.

7.17.1. Os boletins de medição apresentados pela CONTRATADA deverão ser atestados pelos fiscais designados pela Administração e registrados no Transferegov.br, quando exigido pelo Convênio nº 987772/2025, constituindo condição para autorização da emissão da Nota Fiscal/Fatura e para a liquidação da despesa.

7.18. Após o atesto da medição pela fiscalização, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor efetivamente aprovado.

7.19. Quando exigido pela fiscalização administrativa, a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião das medições, documentação comprobatória da regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relacionadas à execução contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20. A medição será formalizada mediante boletim de medição elaborado pela fiscalização, acompanhado do respectivo relatório técnico, registros fotográficos, quando cabíveis, e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, os quais integrarão o processo administrativo para fins de liquidação da despesa.

7.21. O órgão solicitante deverá analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, emitindo termo detalhado para efeito de recebimento provisório ou definitivo das etapas de obra executadas, com base nos relatórios e documentos apresentados, para posterior comunicação à empresa quanto à emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO os boletins de medição e a documentação de suporte até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de medição, salvo disposição diversa estabelecida no contrato, a fim de viabilizar a análise, o atesto e a posterior liquidação da despesa.

7.23. A ausência de autorização prévia, a insuficiência ou falta da documentação de suporte, bem como qualquer inconformidade com as especificações técnicas, com o

cronograma físico-financeiro ou com o contrato, poderá acarretar a glosa parcial ou total da medição, até a devida correção pela CONTRATADA.

7.24. Concluída a análise da medição, a FISCALIZAÇÃO comunicará à CONTRATADA a aprovação parcial ou total dos serviços medidos e, sendo o caso, autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor atestado, observado o prazo contratual para pagamento.

7.25. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à aprovação da medição pela fiscalização, ao cumprimento das obrigações contratuais e, quando exigido pela legislação ou pela fiscalização administrativa, à apresentação da documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

7.26. **Da Liquidação**

7.27. Recebida a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida e após o atesto da medição pela fiscalização, a Administração promoverá a liquidação da despesa no prazo previsto em seu regulamento interno, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade da documentação apresentada e da efetiva execução dos serviços.

7.28. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.29. O documento fiscal deverá estar acompanhado da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

7.30. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução contratual, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes ou por meio da documentação apresentada pela empresa, observada a legislação vigente.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de

05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.35. Recebido o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, o setor competente promoverá a análise da documentação apresentada, verificando se o instrumento contém todos os elementos necessários à liquidação da despesa, especialmente:

7.35.1. Recibo e Requerimento de Pagamento, em papel timbrado da empresa, carimbado e assinado por sócio/dirigente ou representante legal nomeado para tal ato;

7.35.2. Comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal do Brasil;

7.35.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

7.35.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

7.35.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade;

7.35.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente em validade;

7.35.7. Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.36. **Do Pagamento**

7.37. O pagamento será efetuado após a aprovação da medição pela fiscalização, emissão do respectivo atesto, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conclusão da liquidação da despesa e cumprimento das demais exigências contratuais, observado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando aplicável, deverão ser observadas as regras de execução financeira previstas no Convênio nº 987772/2025, inclusive quanto ao registro das informações no Transferegov.br e à utilização da Ordem de Pagamento de Parcerias (OPP).

7.38. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela CONTRATADA, observados os procedimentos financeiros adotados pela Administração e, quando aplicável, mediante utilização da Ordem de Pagamento de Parcerias (OPP) no Transferegov.br, conforme as disposições do Convênio nº 987772/2025.

7.39. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste instrumento ou no Projeto Básico ou Nota de Empenho ou em caso de irregularidade fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR *(alínea "h" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

8.1. A futura contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, definida no Inciso XXXVIII do Art. 6º e previsto no Inciso II do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/21,

com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** sobre a tabela SINAPI, definido no Inciso II do Art. 33 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO *(alínea "i" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada por meio da composição de custos unitários, utilizando como referência as Tabelas Desoneradas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com data-base de dezembro de 2025 (12/2025), observando as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à formação de preços para obras e serviços de engenharia.

9.2. O valor estimado da contratação é de **R$ 2.075.260,17 (Dois milhões, setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos)**, conforme orçamento elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Maués/AM, com base nas composições de custos constantes das planilhas orçamentárias que integram o presente Projeto Básico, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(alínea "j" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.007 - Sec. Mun. de Fomento Pro. Abastecimento

Programa de Trabalho: 20 122 0011 2022 0000 - Manutenção e Funcionamento da SEPROR

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Fazem parte e integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

11.1.1. Orçamento Sintético

11.1.2. Memorial de Cálculo

11.1.3. Composições de Custo Unitários;

11.1.4. Composições do BDI;

11.1.5. Encargos Sociais;

11.1.6. Memorial Descritivo;

11.1.7. Plantas Baixas;

11.1.8. Cronograma Físico-Financeiro;

11.1.9. ART de Elaboração do Projeto Básico; e

11.1.10. Relatório Fotográfico.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado, inicialmente, pela Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento, contendo todas as informações necessárias para dar início ao processo licitatório, sendo posteriormente objeto de aprovação por parte da Assessoria Técnica e adequação e formatação de acordo com a padronização de documentos instituída pela Controladoria Geral do Município.

Maués/AM, 30 de junho de 2026.

ALFREDO MOREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento
Decreto Municipal nº 009/2025